



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019**

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CORAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Caberá ao CORAL DA CÂMARA o desempenho, de forma polifônica, de repertório cotidiano e de música popular brasileira.

§ 1º O Coral deverá ser formado por servidores ativos, inativos, vereadores, ex-vereadores e ex-servidores, devendo haver a aprovação da comissão prevista no § 4º.

§ 2º A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo.

§ 3º Os participantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades artísticas.

§ 4º O Coral será coordenado por uma comissão composta por 3 (três) servidores a serem indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º Todas as apresentações, ensaios, definição de repertório, concepção artística, bem como a eventual escolha de músicos para acompanhamento do Coral da Câmara, nas apresentações, deverão passar por aprovação da Comissão do Coral da Câmara.

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores fica autorizado a contratar, na forma legal, regente, preparador vocal e arranjador.

§ 1º O profissional contratado terá ainda as funções de elaborar arranjos vocais para o repertório cotidiano e promover os ensaios necessários para as apresentações, com média de 1 (uma) hora por ensaio.

§ 2º A remuneração total do profissional descrito no caput deste artigo será o valor correspondente a 20 (vinte) UFMS (Unidade Fiscal do Município) para o desenvolvimento das seguintes atividades:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - Regência do Coral;
- II - Confecção de arranjos vocais de repertório cotidiano e de música popular, próprios aos objetivos do Coral da Câmara;
- III - Preparação à leitura e escrita musical;
- IV - Planejamento dos ensaios;
- V - Ensaios, tais como previstos no § 1º;
- VI - Ensaios gerais, anteriores às apresentações;
- VII - Serviço técnico especializado na área de treinamento de técnica vocal e canto coral;
- VIII - Prática e preparo para o canto polifônico;
- IX - Desenvolvimento rítmico;
- X - Apresentações internas e externas.

Art. 3º As apresentações internas e externas do Coral deverão ser previamente submetidas à autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Coral da Câmara, tendo em vista a necessidade constante de aprimoramento dos trabalhos, objetivando a otimização das apresentações supramencionadas, poderá abrir, a título de reforço, sob o crivo da Comissão de Coordenação do Coral, vagas, dentre homens e mulheres, destinadas às pessoas da comunidade que preencham as seguintes condições:

- I - Demonstrem interesse unicamente em se aprimorar no estudo do canto coral e das técnicas vocais próprias e, em contrapartida se disponham a participar efetivamente, de todos os ensaios e apresentações, oficiais e não oficiais, do Coral da Câmara, sob pena de desligamento;
- II - Preençam termo de compromisso específico, firmando a participação assídua nos ensaios e apresentações, dando conta, ainda, de que as atividades desenvolvidas não oportunizarão nenhuma espécie de vínculo laboral e poderão ser encerradas a qualquer momento, sem necessidade de motivação específica, conforme análise de conveniência e oportunidade da Comissão de Coordenação do Coral.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores fica autorizada a disponibilizar recursos materiais e humanos, incluindo a contratação de acompanhamento musical e outros serviços técnicos, observada a forma legal, para estruturação e o bom funcionamento do Coral.

Art. 6º Compete a Secretaria de Comunicação e Promoção Social, no início de cada ano, a disponibilização junto à Comissão de Coordenação do Coral, da agenda anual de eventos da Câmara de Vereadores, com as datas de apresentações do grupo.

Parágrafo único. Para outras apresentações não constantes na agenda, a Secretaria de Comunicação e Promoção Social ou a Presidência da Câmara deverá comunicar à Comissão de Coordenação do Coral com antecedência mínima de 30 dias para que o grupo tenha tempo hábil de preparar o repertório a ser apresentado.

Art. 7º Os servidores membros do Coral serão dispensados do trabalho durante o tempo dos ensaios e gravações de áudio e vídeo, podendo obter crédito em banco de horas nas apresentações e gravações previamente autorizadas que excederem sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão de Coordenação do Coral prestar as informações pertinentes



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



ao Departamento de Recursos Humanos sobre o horário de início e término das apresentações e gravações que eventualmente ocorram, nominando individualmente cada participante.

Art. 8º Os ensaios do Coral poderão ser realizados nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, se no horário de expediente.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário em especial as Resoluções n. 535/2014, n. 570/2016 e n. 576/2017.

Art. 10º Esta resolução tem efeitos retroativos, a contar de 1º de outubro de 2019.

### **JUSTIFICATIVA:**

O Coral da Câmara de Vereadores vem se apresentando de forma exemplar, sendo marca registrada nos eventos oficiais desta Casa o abrihantamento do grupo vocal.

Importante destacar que a iniciativa em se criar um grupo vocal próprio realmente rendeu frutos e se tornou um consenso entre a comunidade; demais corais existentes na cidade; e servidores do Poder Legislativo e seus familiares; haja vista as apresentações em eventos de âmbito nacional e regional.

Tendo em vista as apresentações e a composição atual do Coral da Câmara, faz-se necessário otimizar a prestação dos serviços, bem como ampliar a abrangência de sua atuação, oportunizando assim, uma maior estrutura para a continuidade dos trabalhos, permitindo a participação de ex-servidores e ex-vereadores.

Fato importante é permitir, ainda, que servidores participantes do grupo vocal possam ter como incentivo, uma ampliação de crédito em banco de horas em determinadas situações, como forma de reconhecer o compromisso dos servidores com a Instituição, bem como a ampliação na consecução dos trabalhos para que mais pessoas ligadas às atividades culturais no Município possam participar, das mais variadas formas, contribuindo, inclusive, de maneira voluntária.

No tocante à disponibilização de recursos materiais e ao gerenciamento de recursos humanos, verificou-se que se trata de competência da Secretaria de Administração e Finanças.

Assim, e por derradeiro, conta-se com apoio de todos os demais Vereadores desta Casa para a aprovação do projeto supramencionado para que a medida surta seus efeitos legais, práticos e administrativos.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**